



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 077/2010

Estabelece a normatização de práticas para serviços de alimentação neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para fins de adequação à Resolução n.º 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ações de controle sanitário na área de alimentos visando à proteção da saúde da população deste Município.

Art. 2º - Em consideração à necessidade de elaboração de requisitos higiênico-sanitários, ficam os estabelecimentos comerciais na área de alimentos obrigados a substituir as bisnagas plásticas de condimentos por sachês de maionese, mostarda e catchup.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em conformidade com as prerrogativas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Contagem, COMSAN – CONTAGEM, instituído pela Lei n.º 3.944, de 25 de julho de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Custódio, em 19 de outubro de 2010.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
RED. FINAL EM 12/04/2011
PRESIDENTE

ALEX CHIODI
-Vereador-

ADMITIDO EM

19/10/2010

A Procuradoria Geral

Em 21/10/2010

LIDO EM PLENÁRIO EM

19/10/2010

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV.
PUBLICOS EM 12/04/2011
PRESIDENTE